

m (quatorze metros e cinquenta centímetros) da dita linha, 25,00 m (vinte e cinco metros) pela dita cerca em reta, com o rumo de 47.30' NE até o ponto - 19 - que dista 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) da dita linha; 40,00 m (quarenta metros) pela dita cerca, em reta, com o rumo de 41.30' NE até o ponto - C - que dista 22,00m (vinte e dois metros) da dita linha; e de fôrta à direita, seguem, com o rumo de 40.0' SE por uma cerca de divisa, cortando a linha antiga na estaca 56 + 10,00 na distância de 26,00 m. (trinta e seis metros) até o ponto - B - onde tiveram começo, confrontando de ambos os lados com terrenos do espólio. A terceira faixa, entre as estacas 76 + 40 a 86 + 4,90 igual ao km. 162 + 976,90 ms. antigo, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no ponto - 33 - situado a 9,00 m. (nove metros) da antiga linha, seguem, pela antiga cerca, em curva, com 81,00 m. (oitenta e um metros) até o ponto - 34 - que dista 12,00 (doze metros) da linha antiga; 100,00 m. (cem metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto - 35 - a jusante do bueiro caprado, dista 18,00 m. (dezoito metros) da linha antiga; 40,00 m. (quarenta metros) pelo bueiro e córrego acima, em reta que confronta com terrenos de Otavio Pereira da Rosa, em reta, com o rumo de 25.30' NE até o ponto - 36 - que corta a estaca 86 + 4,90 igual ao km. 162 + 976,90 m. da linha antiga; 123,00 m. (cento e vinte e três metros) pela antiga cerca, em curva, até o ponto - 37 - que dista 7,50 m. (sete metros e cinquenta centímetros) da dita linha; 39,00 (trinta e nove metros) pela dita cerca, em reta, com o rumo de 43.0' SE até o ponto - 38 - que dista 13,00 m. (treze metros) da dita linha; 47,00 m. (quarenta e sete metros) pela dita cerca, em curva, até o ponto - 39 - que dista 7,00 m. (sete metros) da dita linha; e de fôrta à direita, seguem, pela faixa do novo traçado, em curva, cortando a linha antiga na estaca 76 + 14,00 m. na distância de 15,50 m. (quinze metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto - 33 - onde tiveram começo, confrontando em ambos os lados com terrenos do dito espólio. Ditas 3 (três) faixas de terrenos estão avaliadas em Cr\$ .... 6.483,70 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos).

II - Julio Ribeiro de Menezes e outros, ou quem de direito, darão à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção de um trecho na linha nova da Estrada de Ferro Sorocabana, uma faixa de terreno com a superfície de 41.970,00 m<sup>2</sup>. (quarenta e um mil novecentos e setenta e seis metros quadrados), no mesmo Ramal de Itararé e no mesmo trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Tatuí a Santa Adelaide, entre as estacas 116 + 14,50 a 169 + 16,00 da locação, descrita e representada na mencionada planta AT. 676, faixa essa já declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 20.235, de 23 de janeiro de 1951, onde consta pertencer a José Ribeiro de Menezes, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do ponto - A - situado à esquerda do eixo locado; entre as estacas 116 + 14,50 a 169 + 16,00 de Tatuí a Santa Adelaide, seguem em reta, pela faixa com o rumo SW 76.00' na distância de 138,00 m. (cento e trinta e oito metros) até o ponto - B - (P.C.E. = 125 + 3,15) que dista 15,00 m. (quinze metros) do eixo locado; daí seguem pela faixa, paralela ao eixo locado em curva de raio R = 399,78 m. (trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros) na distância de 208,50 m. (duzentos e oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto - C - que dista 15,00 m. (quinze metros) do eixo locado; daí seguem em curva, pela faixa na distância de 167,50 m. (cento e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto - D - que dista 20,00 m. (vinte metros) do eixo locado (PT = 141 + 11,75 m.); daí, seguem em reta pela faixa, paralela ao eixo locado com o rumo SW 26.39' na distância de 167,25m (cento e sessenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto E, (PCD = 149 + 19,80m) que dista 20,00m (vinte metros) do eixo locado; daí seguem em curva paralela ao eixo locado de raio R = 399,78 m. (trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros) na distância de 84,02m (oitenta e quatro metros) até o ponto F que dista 20,00m (vinte metros) do eixo locado; daí, seguem, em curva, pela faixa na distância de 210,00m (duzentos e dez metros) até o ponto G, que dista 15,00m (quinze metros) do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo SW 61.30' na distância de 135,00m (cento e trinta e cinco metros) até o ponto H, que dista 45,00m (quarenta e cinco metros) do eixo locado; tendo nesse trecho, o PT = 167 + 2,00; do ponto H, segue em reta, pela faixa com o rumo SW 86.00' na distância de 7,00m (sete metros) até o ponto I, daí, seguem, por um córrego, na distância de 90,00m (noventa metros) até o ponto J, cortando esse córrego o eixo na estaca 169 + 16,00; daí, seguem em reta, pela faixa, com o rumo NE 87.00' na distância de 72,00m (setenta e dois metros) até o ponto K (PT = 167 + 2,00) que dista 30,00m (trinta metros) do eixo locado; daí, seguem em reta com o rumo NE 87.00', pela faixa, na distância de 58,00m (cinquenta e oito metros) até o ponto L, que dista 15,02m (quinze metros) do eixo locado; daí, seguem pela faixa, em curva, na distância de 190,00m (cento e noventa metros) até o ponto M, que dista 20,00m (vinte metros) do eixo locado, sendo que nesse trecho L-M (FG) a linha em traçado da Estrada de Ferro Sorocabana corta o eixo locado na estaca 162 + 16,00 cerca à esquerda e 163 + 12,90 cerca à direita do ponto M, seguem em curva paralela ao eixo na distância de 26,00m (setenta e oito metros) até o ponto N (PCD = 149 + 19,80) que dista 20,00m (vinte metros) do eixo; daí, seguem em reta, pela faixa com o rumo NE 26.39' na distância de 167,25m (cento e sessenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto O, que dista 20,00m (vinte metros) do eixo locado; daí, seguem, em curva pela faixa, na distância de 117,00m (cento e dezessete metros) até o ponto P, que dista 15,00m (quinze metros) do eixo locado; daí, seguem em curva paralela ao eixo, pela faixa na distância de 225,50m (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto Q, que dista 15,00m (quinze metros) do eixo locado; daí, seguem em reta, pela faixa, com o rumo NE 73.00' na distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o ponto R, que dista 22,00m (vinte e dois metros) do eixo locado; (PT = 117 + 16,00) daí, seguem em curva, pela faixa, na distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) até o ponto S; daí, em reta, por uma cerca que corta o eixo na estaca 116 + 14,50, seguem com o rumo SW 40.00' na distância de 84,90m até o ponto A, onde tiveram começo, confrontando entre os pontos A-B-C-D-E-F-G-H-I do lado esquerdo, entre os pontos J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S, do lado direito com o terreno do proprietário; entre os pontos I-J, pelo córrego, com o terreno do Sr. Otavio Pereira da Rosa; entre os pontos S-A com os terrenos do Sr. Julio Velori e Moisés Martin de Almeida. Dita faixa de terreno está avaliada em Cr\$ 17.843,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros).

Artigo 2.º - A presente permuta não será de caráter gratuito, havendo repositão ou compensação, entre as partes, notadamente indenização relativa aos terrenos inutilizados por "bota fora", indicados na planta.  
Artigo 3.º - Na respectiva escritura pública de permuta deverá constar, a favor da Estrada de Ferro Sorocabana, servidão de passagem destinada à ligação da casa 34 (trinta e quatro), existente numa área de terreno do

antigo leito, conforme especificações técnicas a serem obedecidas.  
Artigo 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, consignadas à Estrada de Ferro Sorocabana.  
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS  
Nilde Ribeiro dos Santos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.507, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sociedade civil sediada na Capital.  
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.508, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

- Ratifica o acordo celebrado, em 25 de novembro de 1953, entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica ratificado, nos termos do texto anexo à presente lei, o acordo celebrado, em 25 de novembro de 1953, entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

TERMO DE ACORDO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 3.508, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Aos 25 dias do mês de novembro de 1953, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro, Senhor Doutor João Cleophas, por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Emilio Varoil, Diretor da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, devidamente credenciado para representar o Governo do Estado de São Paulo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira - O Governo da União e do Estado de São Paulo, de conformidade com o § 3.º do art. 18 da Constituição Federal e tendo em vista a necessidade de tornar mais amplos e efetivos no referido Estado, o estudo, a orientação e a fiscalização da caça e da pesca, estabeleçam pelo presente Acordo um regime de estreita cooperação no sentido de fomentar e explorar, dentro de normas nacionais, o potencial econômico representado por nossa fauna.

Cláusula segunda - Visando proporcionar maior desenvolvimento a essas atividades, e particularmente à execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, o Governo Federal contribuirá anualmente com uma cota consignada no orçamento da União igual ao montante arrecadado no Estado, com as leis e regulamentos emitidos, no ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo primeiro - A contribuição em referência será entregue em prestações iguais, no início de cada semestre e depositada; na Agência do Banco do Brasil S.A., em São Paulo, à disposição do técnico que, de comum acordo entre as partes interessadas, for designado executor do contrato.

Parágrafo segundo - Serão mantidos, pelo Estado e pelo Governo da União, as dotações orçamentárias normais atribuídas aos respectivos serviços, independentemente das contribuições a que se refere esta cláusula.

Cláusula terceira - O executor do Acordo, além da prestação de contas a que fica obrigado, apresentará ao Governo do Estado e à Divisão de Caça e Pesca, no primeiro trimestre de cada ano, relatório dos serviços realizados no ano anterior. O relatório destinado ao Governo Federal será acompanhado de documentos que comprovem as despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Governo Federal, podendo este, sempre que julgur conveniente, examinar não só a execução dos serviços como também a aplicação da cota aliada.

Cláusula quarta - O presente acordo será rescindido de pleno direito se as partes acordantes deixarem de cumprir qualquer de suas cláusulas de obrigações.

Cláusula quinta - No corrente ano, a contribuição da União, no valor de Cr\$ 1.028.839,00 (um milhão e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correrá à conta da Verba 8 - Serviços e Encargos. Consignação 3 - Serviços em regime, etc. - Sub-consignação - 21 - Acordos - II) D.N.P.A. - 02) D.C.P. - 1) Para execução dos leis, etc - item 2) São Paulo, art. 4.º, Anexo 17, da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, consistente empenho sob número 29, de 25-5-53, da Divisão de Caça e Pesca. Nos exercícios subsequentes a contribuição da União será igual ao montante arrecadado nos anos imediatamente anteriores, devendo o Ministério da Agricultura providenciar sua inclusão no orçamento.

Cláusula sexta - O presente acordo terá a duração de três (3) exercícios financeiros, inclusive o atual e só terá vigor depois de registrado no Tribunal de Contas.

Cláusula sétima - O presente contrato está isento

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N.º 258 - SÃO PAULO

Table with telephone numbers for various departments like Diretoria, Gerência, Educação, etc.

Table for 'Venda avulsa' showing prices for 'NUMERO DO DIA' and 'NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE'.

Table for 'Assinaturas' showing prices for 'EXECUTIVO' and 'JUSTIÇA'.

De funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 258 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAL ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais

do pagamento do sêlo, ex-vi do art. 15, n.º VI e § 5.º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, Aylton Vasconcellos, Antônio Martins dos Reis e por mim, Celso Braga, Datilógrafo, classe "P", com exercício na Seção de Execução, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1953. João Cleophas - Emilio Varoil - Aylton Vasconcellos - Antônio Martins dos Reis - Celso Braga.

LEI N. 3.509, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Altera a redação do item III de n.º 56 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O item III do n.º 56 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"III - Casa de São Carlos (Casa do Clero), mantida pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo ... 20.000,00".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.510, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Altera a redação do inciso I do n.º 209, do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do n.º 209 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"I - Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Julio Lucant" ... 5.000,00"

Artigo 2.º - O inciso LXXIX do n.º 248 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, passa a vigorar com esta redação:

"LXXIX - Assistência Vicentina aos Meninos (Rua Aureliano Coutinho, 109) ... 5.000,00"

Artigo 3.º - Fica acrescido do seguinte parágrafo o art. 4.º da Lei n.º 3.334, de 4 de janeiro de 1956:

"Parágrafo único - Com o produto do cancelamento de que trata este artigo e concedido ao escultor Julio Guerra, da Capital, vencedor do "1.º Prêmio Governo do Estado", do 15.º Salão Oficial de Belas Artes, um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à execução do Mural Histórico de Santo Amaro e do monumento ao bandeirante Borba Gato, a ser erigido na bifurcação das avenidas João Dias e Adolfo Pinheiro, em Santo Amaro, como parte das comemorações do seu IV Centenário, em 1960".

Artigo 4.º - O art. 11 da Lei n.º 3.334, de 4 de janeiro de 1956, passa a vigorar com esta redação:

"Artigo 11 - São concedidos os seguintes auxílios: Cr\$ I - Ao escultor Julio Guerra, da Capital, para o mesmo fim referido no art. 4.º da presente lei ... 800.000,00"